



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 661-

DATA: 27 de Abril de 1.992.

SUMULA: Altera o Anêxo II, da Lei nº 630/91, de 03.06.91, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, Lei nº 630/91, de 03 de junho de 1.991, anêxo II, os seguintes cargos públicos.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL		
nº VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
03	Psicólogo	35 à 42
01	Fonoaudiólogo	33 à 42
01	Fisioterapeuta	35 à 42
01	Terapeuta Ocupacional	35 à 42
02	Profº de Educação Física	35 à 42
02	Profº de Língua Estrangeira	35 à 42
07	Pedagogo	35 à 42
02	Profº Especializado em D.A e D.V.	35 à 42
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS		
nº VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	Níveis de Vencimentos
03	Assepcista	18 à 23
03	Lactarista	18 à 23
20	Babá	09 à 12
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		
nº VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
04	Administrador de Creche	18 à 23

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de Abril de 1.992.


ALDO ABAGGE